



PROCESSO N.º	190.025-0/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	GLAUCIA BENEDITA MALHEIROS DA SILVA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se da análise da **Portaria n.º 1.221/2024**¹, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 30/7/2024, que reconheceu o direito à aposentadoria por invalidez, com proventos obedecendo à integralidade, calculados com base na última remuneração, à Sra. **Glaucia Benedita Malheiros da Silva**, inscrita no CPF sob n.º ***651.***-72, servidora efetiva, no cargo de Profissional Técnica de Niv. Médio de Serv. De Saúde do SUS, classe “B”, nível “006”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.
2. Em análise dos autos, a 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX) no relatório técnico preliminar² se manifestou pela citação do gestor para encaminhar documento pessoal constando o nome completo da servidora, sendo enviado o nome Glaucia Benedita Malheiros, quando o correto é Glaucia Benedita Malheiros da Silva.
3. O gestor foi citado pelo Ofício n.º 607/2024/GC/WT³, de 4/10/2024, em resposta foi recebido o Ofício n.º 1351/2024/GAB/PRESIDÊNCIA⁴, encaminhando defesa esclarecendo sobre o nome completo da servidora.
4. A 2ª Secretaria de Controle Externo no relatório técnico de defesa⁵, entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro do Ato n.º 1.221/2024.
5. Em análise aos autos, o Ministério Público de Contas (MPC), constatou a necessidade de fazer constar no Ato o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 além das disposições já constantes daquele ato.

1 Doc. digital n.º 516731/2024, fls. 13

2 Doc. digital n.º 525373/2024

3 Doc. digital n.º 527558/2024

4 Doc. digital n.º 533329/2024

5 Doc. digital n.º 540997/2024





6. Por esse motivo, o MPC converteu a emissão de parecer em pedido de diligência⁶ para que o Sr. Elliton Oliveira de Souza Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência, para que retifique o Ato, corrigindo a legislação.

7. Destarte, com base no art. 96, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, **acolho o Pedido de Diligência n.º 348/2024** do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **determino a citação** do gestor Sr. Elliton Oliveira de Souza Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência, para que retifique o Ato, acrescentando o dispositivo constitucional.

Cuiabá/MT, 6 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)⁷
WALDIR TEIS
Conselheiro Relator

⁶ Documento Digital n.º 546299/2024

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

